



Número: **1003483-80.2025.4.01.4300**

Classe: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJTO**

Última distribuição : **21/03/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Exercício Profissional, Violação Prerrogativa Advogado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado		
THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO (IMPETRANTE)		CAIO HENRIQUE RIBEIRO DE ARAUJO (ADVOGADO)		
PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL TOCANTINS (IMPETRADO)				
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO TOCANTINS (IMPETRADO)				
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)				
Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
217812424 5	24/03/2025 11:52	Decisão	Decisão	Interno



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Tocantins
1ª Vara Federal Cível da SJTO

PROCESSO: 1003483-80.2025.4.01.4300

CLASSE: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120)

POLO ATIVO: THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO

POLO PASSIVO: PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL TOCANTINS e outros

DECISÃO

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado por **THIAGO MARCOS BARBOSA DE CARVALHO** contra omissão atribuída ao **PRESIDENTE DA OAB - TO**, objetivando a determinação para conclusão da análise do pedido administrativo de baixa de licenciamento (Requerimento n. 2700002025001018-3).

2. Apresentado pedido de concessão liminar da segurança e comprovado o recolhimento das custas.

DELIBERAÇÃO JUDICIAL

3. São requisitos necessários à concessão do pleito liminar, nos termos do artigo 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, a probabilidade do direito alegado (relevância do fundamento) e o fundado receio de ineficácia da medida, caso venha a ser concedida somente na sentença (periculum in mora).

4. Compulsando os autos, verifico que, ao menos nesta análise inicial, tais requisitos não estão preenchidos.

5. Analisando a documentação acostada aos autos, observo que o requerimento de baixa do licenciamento é extremamente recente, datando de 19/03/2025 o seu protocolo (Id. 2177990141).

6. Portanto, não vislumbro afronta aos princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração do processo previstos no art. 5º da Constituição Federal e art. 49 da Lei n. 9.784/99.

7. A referida legislação federal, que entendo servir de referência ao caso concreto, dispõe que, após a conclusão da instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada, que se revela similar ao prazo indicado pelo impetrante na peça inicial.

8. Ademais, o fato de o impetrante se encontrar preso não resulta em obrigação da



OAB/TO de tramitar requerimento administrativo em prazo diferenciado, podendo o requerente impetrar habeas corpus mesmo sem a baixa do licenciamento, visto que a inscrição ativa nos quadros da OAB não é condição para tanto.

9. Por fim, o prazo dado pelo impetrado para analisar o requerimento é o máximo, não impedindo que a tramitação administrativa se dê em tempo menor.

10. Ante o exposto, **NEGO A MEDIDA LIMINAR.**

11. Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao **Juízo 100% digital**. Na hipótese de concordância, a parte e seu advogado devem fornecer endereço eletrônico e número de celular.

PROVIDÊNCIAS DE IMPULSO PROCESSUAL

12. A Secretaria da Primeira Vara Federal deverá:

a) **intimar** as partes acerca desta decisão, especialmente sobre o item 11;

b) **notificar** a autoridade coatora para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar informações, devendo juntar eventual decisão sobre o requerimento administrativo que ocorra dentro de tal prazo;

c) **dar ciência** ao órgão de representação judicial da OAB/TO, para que, querendo, ingresse no feito;

d) **intimar** o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para dizer se pretende intervir, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso afirmativo, será formalizada a intimação no momento oportuno;

e) apresentadas as informações, caso o MPF não pretenda intervir, concluir o processo para julgamento.

Palmas (TO), data da assinatura.

(assinado digitalmente)

CAROLYNNE SOUZA DE MACEDO OLIVEIRA

Juíza Federal Titular da 1ª Vara da da SJTO



ESTA VARA FEDERAL TEM O SELO DIAMANTE DE EXCELÊNCIA NO CUMPRIMENTO DAS METAS ESTRATÉGICAS EM 2023

